



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

MPRJ 2021.00723609

PORTARIA nº 029/2021

INQUÉRITO CIVIL nº 1021/2021

Ementa: Tivoli Park Empreendimentos Promoções e Eventos Ltda ('Tivoli Park'). CNPJ nº 01.346.986/0001-19. Venda generalizada dos ingressos com 50% (cinquenta por cento) de desconto ("todo mundo paga meia"). Privação do gozo do benefício legal da meia-entrada por quem efetivamente faz jus ao desconto. Possível violação à Lei nº 12.933/2013.

CONSIDERANDO os fatos relatados na reclamação formulada perante o Sistema de Ouvidoria do MPERJ, noticiando suposta irregularidade perpetrada pela empresa 'Tivoli Park', concernente à venda generalizada dos ingressos com 50% (cinquenta por cento) de desconto ("todo mundo paga meia"), privando, por conseguinte, as pessoas que efetivamente fazem jus ao benefício de usufruir a meia-entrada legal, nos termos da Lei nº 12.933/2013;

CONSIDERANDO que os fatos relatados são, em tese, passíveis de investigação e repressão por meio das medidas judiciais e extrajudiciais inseridas no âmbito das atribuições desta Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, eis que violadores de direitos coletivos;

CONSIDERANDO que o desconto de 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para o público em geral elimina, na prática, a concessão da meia-entrada legal e obrigatória aos consumidores que efetivamente fazem jus a tal benefício estabelecido na Lei nº 12.933/2013, suprimindo-se o efeito almejado pela referida lei protetiva;

CONSIDERANDO que o benefício da meia-entrada não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais, nos exatos termos do art. 1º, §1º da Lei nº 12.933/2013;

CONSIDERANDO que é direito do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, conforme art. 6º, inciso III do CDC;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas abusivas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

impostas no fornecimento de produtos ou serviços, a teor do art. 6º, IV da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 81 e 82 da Lei 8.078/90, o Ministério Público é legitimado a defender os direitos dos consumidores e das vítimas, quando se tratar de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com base na notícia de fato anexa, para adoção das medidas investigatórias cabíveis, determinando, para tanto, a realização das seguintes diligências:

- 1) Registro, colacionando-se esta portaria à frente da fl. 02 do presente procedimento, e autuação, sob a ementa constante de folha 01.
- 2) Oficie-se à investigada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da portaria e da reclamação anexas, esclarecendo se procedem as referidas alegações, enviando documentos que o comprovem. Instruir ofício com cópia da portaria e da reclamação.
- 3) Oficiem-se ao PROCON/RJ, ao Procon Carioca e à ALERJ para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem acerca da existência de reclamação e/ou procedimento administrativo referente ao fato investigado. Instruir ofício com cópia da portaria e da reclamação.
- 4) Notifique-se o 'CAO Consumidor' solicitando pesquisa em banco de dados, na forma da Recomendação CGMP Nº 01/17, acerca da existência de reclamações atinentes ao objeto da presente investigação. Instruir com cópia da portaria e da reclamação.
- 5) A publicação da presente, na forma da Resolução GPGJ nº 2.227/18, além do encaminhamento de extrato da presente portaria, por meio de arquivo digital, para viabilizar a publicação na imprensa oficial, ao CAO Consumidor, na forma do mesmo ato normativo.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2021.

RODRIGO TERRA
Promotor de Justiça